

*by*

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quadozópolis, em 14 de Novembro de 1969.

*Dr. Orlando Omotto*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

*Bergio de Campos*  
Diretor de D. P. e D. R. D.  
Registrado no CRC n.º 49996

LEX Nº 173

"Dispõe sobre contribuição para o Natal dos Pobres"

O Doutor Orlando Omotto, Prefeito Municipal de Quadozópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Quadozópolis, em sessão extraordinária de 10 de Novembro de 1969, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos euzzeiros noventa) para a campanha no Natal das famílias pobres, residentes neste Município.

§ Único: A contribuição de que trata este artigo será entregue à Comissão responsável pela Campanha, ficando esta Comissão obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal da importância recebida até 31 de dezembro de 1969.

Art. 2º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos euzzeiros noventa) destinado a cobrir as despesas autorizadas pelo artigo 1º desta lei e da seguinte classificação orçamentária:

Código

Especificação

Importância

Divisão de Administração

Secretaria

Despesas Correntes

Diversas Transferências Correntes

Diversos

Contribuição para o Natal  
dos pobres

500,00

Art. 3º: O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

| <u>Códigos</u> | <u>Especificação</u>              | <u>Importância</u> |
|----------------|-----------------------------------|--------------------|
|                | Divisão de Administração          |                    |
|                | Secretaria                        |                    |
|                | Despesas Correntes                |                    |
|                | Despesas Transferências Correntes |                    |
|                | Pessoas                           |                    |

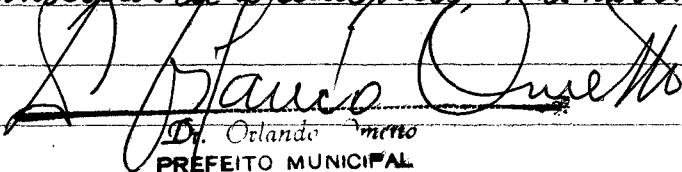
220-3.295.-71

## IV. Fundo de Garantia

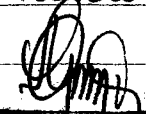
500,00

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis, 14 de Novembro de 1969

  
Dr. Orlando Omotto  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

  
Sérgio de Campos  
Diretor de D. A. e D. R. D.  
Registrado no CRC n.º 42996

LEX Nº 174

O Doutor Orlando Omotto, Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itadópolis, em sessão extraordinária de 10 de Novembro de 1969, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Visa o Senhor Prefeito Municipal de Itadópolis, autorizado a doar, purca e sem fiesmente a Companhia Paulista de Força e Luz, as extensões de rede de energia elétrica a serem construídas por esta Prefeitura e destinadas a doar com este melhoramento, bairros, vilas da cidade e dos distritos.